

CONTRATO CECS Nº 005/2020 - FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NA MANUTENÇÃO CORRETIVA DO ELEVADOR DE PASSAGEIROS DA CASA DE FORÇA PRINCIPAL (CF1) DA USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JÚNIOR - UHE GJC, QUE ENTRE SI FAZEM: THISSENKRUPP E O CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, NA FORMA ABAIXO:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS, constituído conforme CONTRATO de Constituição de Consórcio registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.587.195/0001-20, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua Comendador Araújo, 143, 19º andar, em prol das consorciadas COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A., sociedade por ações, subsidiária integral da Companhia Paranaense de Energia - COPEL, com sede em Curitiba, no Estado do Paraná, na Rua José Izidoro Biazetto, 158, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.370.282/0001-70, e COMPANHIA DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DO SUL DO BRASIL - ELETROBRAS CGT ELETROSUL, concessionária de serviços públicos de energia elétrica, subsidiária da ELETROBRÁS, com sede em Florianópolis, no Estado de Santa Catarina, na Rua Deputado Antônio Edu Vieira, 999, bairro Pantanal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.507/0001-69. neste ato representado por seu Superintendente Geral, Sr. Luiz Fernando Prates de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 3.484.845-9 SSP/PR., inscrito no CPF/MF sob o nº 547.169.189-4 e por seu Superintendente Administrativo/Financeiro, Sr. Luiz Carlos Bubiniak. portador da Cédula de Identidade nº 3.441.277-4 SSP PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 549,352,459-72, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE ou CECS;

e do outro lado,

THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., com sede à Rua Iapó, 1370, CEP 80215-223, Bairro Prado Velho, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 90.347.840/0005-41, neste ato legalmente representada como no final assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**;

Considerando o Memorando de Justificativa de Aquisição de Bens e Serviços ABS-AE-CECS nº 019/2020 de 06/08/2020, celebram o presente CONTRATO, por Dispensa de Licitação nº 004/2020, o qual reger-se-á Regulamento Interno de Licitação e Contratos das Consorciadas Copel Geração e Transmissão de Energia S.A., ELETROBRAS CGT Eletrosul, em atendimento à Lei Federal nº 13.303/2016 de 30.06.2016, legislações pertinentes e pelas cláusulas seguintes:

)· 40 (A)

A força da natureza

Página 1 de 11
CONTRATO CECS Nº 005/2020 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 004/2020
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest

80420-000 — Centro — Curitiba — PR.



Cláusula I - OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO o fornecimento de peças para reposição na manutenção corretiva do elevador de passageiros da Casa de Força principal (CF1) da Usina Governador Jayme Canet Júnior, conforme especificação técnica abaixo:

Item 01:

- Código: 280813 - Descrição: Módulo mcc 3s não gravado - Quantidade: 01.

- Código: 338361 - Descrição: Módulo Vox - Quantidade: 01.

Item 03:

- Código: 10027118 - Descrição: Módulo Barreira Eletrônica - Quantidade: 01.

- Código: 375998 - Descrição: Indicador TK99 - Quantidade: 01.

Item 05:

- Código: 347434 - Descrição: Acionador New Softpress - Quantidade: 01.

- Código: 116702 - Descrição: Módulo "mic" alta voz - Quantidade: 01.

Item 07:

- Código: 470899 - Descrição: Módulo Relógio Digital - Quantidade: 01.

Item 08:

- Código: 10019228 - Descrição: Ventilador - Quantidade: 01.

Cláusula !! - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Fazem parte integrante do presente CONTRATO, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- PROPOSTA Técnica de fornecimento da CONTRATADA, apresentada em 07/08/2020:
- E-mails complementares de negociação do processo de Dispensa de Licitação nº 004/2020.

Parágrafo Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este CONTRATO, prevalecerá este último.









Página 2 de 11 CONTRATO CECS Nº 005/2020 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 004/2020 Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest 80420-000 - Centro - Curitiba - PR. TEL (41) 3028 4300



CLÁUSULA III - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E GESTOR DO CONTRATO

- 1. Os recursos destinados para esta aquisição estão previstos no Orçamento Anual do CECS, identificados no Plano de Contas Contábil da seguinte forma: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S. A. Custeio sob a rubrica CS030090 e ELETROBRAS CGT ELETROSUL Custeio sob a rubrica 4121025001.
- 2. A responsabilidade pela gestão do presente **CONTRATO** é do Superintendente Administrativo-Financeiro do **CECS**, entretanto, o mesmo, poderá delegar esta atribuição a outro Gestor, conforme previsto no Item 10.3 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorciada Copel e no Artigo 85 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Consorcia CGT Eletrosul.
- 3. A **CONTRATADA** designará formalmente o seu Gestor do Contrato, o qual deverá ter vínculo empregatício com a mesma ou ter participação societária, devendo conferir-lhe todos os poderes necessários para o exercício de suas funções. A **CONTRATADA** será responsável por todos os atos e decisões do Gestor do Contrato.

Cláusula IV - PREÇO E VALOR GLOBAL DO CONTRATO

1. Pelo objeto deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$ 12.788,39 (Doze mil, setecentos e oitenta e oito reais e trinta e nove centavos), conforme evento a seguir demonstrado:

Item	Código	Descrição	Qtd.	Valor Unitário R\$	Valor Total c/ impostos R\$
1	280813	Módulo mcc 3s não gravado	1	4.592,79	4.592,79
2	338361	Módulo Vox	1	1.142,57	1.142,57
3	10027118	Módulo Barreira Eletrônica	1	3.148,61	3.148,61
4	375998	Indicador TK99	1	490,85	490,85
5	347434	Acionador New Softpress	1	75,87	75,87
6	116702	Módulo "mic" alta voz	1	999,24	999,24
7	470899	Relógio Digital	1	1.404,52	1.404,52
8	10019228	Ventilador	1	483,94	933,34
		Total		12.788,39	12.788,39

2. Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.

3. Nos preços já estão inclusos todos os impostos, bem como os seguros de quaisquer naturezas, perdas eventuais, despesas administrativas, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários ao perfeito fornecimento das mercadorias.

Página 3 de 11
CONTRATO CECS Nº 005/2020 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 004/202

Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest 80420-000 – Centro – Curitiba – PR. TEL (41) 3028 4300



4. É vedado à **CONTRATADA** pleitear qualquer adicional de preço por faltas ou omissões que porventura venham a ser constatadas em sua proposta.

Cláusula V – FATURAMENTO

1. A **CONTRATADA** apresentará ao **CECS** a Nota Fiscal/Fatura, adequada e corretamente emitida em nome do **CECS**, conforme abaixo indicado, sob protocolo, na sede do Consórcio Energético Cruzeiro do Sul – **CECS**:

CONSORCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL RUA COMENDADOR ARAÚJO Nº 143 – 19º ANDAR CNPJ/MF: 08.587.195/0001-20

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90.451.429-20

CURITIBA – PARANÁ CEP: 80.420-000

- 2. O faturamento dos materiais e serviços, objeto deste Contrato, será efetuado em uma única parcela, após efetivamente entregues, mediante liberação prévia do CECS.
- 3. É imprescindível para liberação do pagamento que a Nota Fiscal/Fatura venha acompanhada dos documentos de Regularidade Fiscal, conforme item 10.3.10 do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Consorciada Copel, dentro do seu prazo de validade, conforme segue:
 - Prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS.
 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 4. A nota fiscal/fatura deverá especificar os seguintes dados:
 - · Os materiais a serem entregues;
 - O preço unitário e total;
 - O número deste CONTRATO
 - No Corpo da Nota Fiscal ou no espaço de observações, colocar os seguintes dizeres:
 COPEL Geração e Transmissão S. A.: 51% do valor faturado;
 ELETROSUL Centrais Elétricas S. A.: 49% do valor faturado.
- 5. A CONTRATADA deverá detalhar o(s) tributo(s) incidente(s) e respectiva(s) alíquota(s).
- 6. A **CONTRATADA** deverá discriminar na nota fiscal, **quando aplicável**, a alíquota para o Imposto sobre Serviços ISS exigida nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- 7. Conforme disposto no Decreto Estadual do Paraná nº 2.129/2008, e na Norma de Procedimento Fiscal do Estado do Paraná nº 49/2008, a empresa que emilir. Nota Fiscal de

Página 4 de 11

CONTRATO CECS Nº 005/2020 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 004/2020

Rua Comendador Araújo, $143-19^\circ$ andar – Ed. Executive Center Everest 80420-000 – Centro – Curitiba – PR.

TEL (41) 3028 4300

8



forma eletrônica deverá, obrigatoriamente, enviar para o CECS o arquivo XML e PDF da respectiva nota fiscal para o e-mail <u>nf.eletronica@usinamaua.com.br</u>, até a entrega dos materiais, se for o caso. O **CECS** não receberá os materiais cujo arquivo XML e PDF não tenham sido enviados.

- 8. Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.
- 9. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá obedecer rigorosamente o discriminado acima, sob pena de ser(em) devolvida(s) para as devidas correções.
- 10. Caso a(s) Nota(s) Fiscal (is)/Fatura(s) seja(m) devolvida(s) para correção, considerar-se-á a data do último protocolo para efeito de prazo para pagamento.
- 11. Em função da publicação do Decreto Estadual nº 3.655 no Diário Oficial do Estado de 01/10/2004, o qual, na sua alteração 406ª, modificou a redação do parágrafo único do art. 180 do Regulamento do ICMS do Paraná, estabelecendo que: A correspondência de que trata este artigo poderá ser utilizada para correção de outras indicações preenchidas incorretamente no documento fiscal, exceto quando relacionada a valor e quantidade de mercadoria ou serviço ou para substituir ou suprimir a identificação das pessoas nele consignadas, dispensada a necessidade de visto pela repartição fiscal de origem.

Diante do exposto acima, o CECS não aceitará correspondência para correção dos seguintes campos:

- Nome/Razão Social;
- CNPJ/CNPF:
- Inscrição Estadual;
- Valores de mercadorias;
- Quantidades de mercadorias.

A correspondência somente poderá ser utilizada para correção dos seguintes campos:

- Natureza da operação;
- CFOP:
- Endereço, Bairro, CEP, Município, UF, Fone/Fax;
- Data da emissão;
- Data da saída / entrada;
- Descrição dos produtos;
- Valor Total dos Produtos (somente quando decorrente de erro de soma);
- Valor Total da Nota Fiscal (somente quando decorrente de erro de soma);
- Base de cálculo do ICMS;
- Valor do ICMS (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Base de cálculo do IPI;

Página 5 de 11
CONTRATO CECS Nº 005/2020 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 004/2020
Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba – PR. TEL (41) 3028 4300





- Valor do IPI destaçado (apenas para redução do valor destacado incorretamente);
- Dados relativos ao transporte das mercadorias;
- Redação das informações complementares.
- 12. A(s) Nota(s) Fiscal(is) dos Equipamentos, deverá(ão) ser emitida(s) pela CONTRATADA e apresentada(s) no CECS para protocolo, impreterivelmente, até o dia 20 (vinte) do mês de sua emissão, para possibilitar a retenção e recolhimento dos respectivos impostos, encargos e contribuições, dentro do(s) vencimento(s). Caso não seja possível, a Nota Fiscal deverá ser emitida no mês subsequente, de maneira a atender referida exigência.

Cláusula VI - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. Os documentos de cobrança deverão ser enviados pela CONTRATADA, em 01 (uma) via original, para processamento e providências do pagamento, ao seguinte endereço:

CONSÓRCIO ENERGÉTICO CRUZEIRO DO SUL - CECS SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA RUA COMENDADOR ARAÚJO, 143 - 19º Andar 80420-000 - CURITIBA - PR.

- 2. Os pagamentos serão efetuados através de crédito na conta corrente, em nome da CONTRATADA, em 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento do material no destino.
- 3. Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente nº10800-6, agência nº 222-5, do Banco 237, é vedado à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do CONTRATO, a qual será descontada do pagamento subseguente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.
- 4. O CECS não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.
- 5. Na hipótese de eventual atraso no pagamento das notas fiscais/faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade do CECS, esta fica sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor da nota fiscal/fatura:

a) multa de 2% (dois por cento);

80420-000 - Centro - Curitiba - PR.

TEL (41) 3028 4300

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês (limitados a 12% ao ano), pró-ratadie, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal;

Página 6 de 11 CONTRATO CECS Nº 005/2020 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 004/2020 Rua Comendador Araújo, 143 – 19º andar – Ed. Executive Center Everest



- c) correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados entre a data de vencimento da obrigação e o efetivo pagamento da obrigação principal.
- 6. As sanções estabelecidas no parágrafo 5 desta cláusula, somente serão pagas mediante apresentação pela CONTRATADA do respectivo documento de cobrança.

Cláusula VII - REAJUSTE DE PREÇOS

Os precos estipulados no presente Contrato são firmes e irreajustáveis.

CIÁUSUIA VIII -- PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA DO MATERIAL

- 1. O prazo de vigência do presente CONTRATO é de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2. O prazo de entrega do material, objeto deste contrato, no local especificado na cláusula X deste CONTRATO, por conta da CONTRATADA, é de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.
- 3. A entrega deverá ocorrer até às 16 (dezesseis) horas nos dias úteis, dentro do prazo acima especificado.

Cláusula IX – EMBALAGEM

Caso não conste na Especificação Técnica, o acondicionamento dos materiais deverão ser efetuados de modo a garantir um transporte seguro em quaisquer condições e limitações que possam ser encontradas.

Cláusula X - LOCAL DE ENTREGA

ENVIO: De responsabilidade da CONTRATADA.

Caso não conste na Especificação Técnica, o material deverá ser entregue em dias úteis, no endereco abaixo:

USINA HIDRELÉTRICA GOVERNADOR JAYME CANET JUNIOR

Km 196,5 da PR 160 (acesso lagoa) + 33 km em acesso secundário.

FAZENDA MONTE ALEGRE S/Nº

MUNICÍPIO DE TELEMACO BORBA - PARANÁ

CEP: 84261-970

TELEFONE: (0xx42) 3271-2827 - Engo Alexsander Lando

Página 7 de 11 CONTRATO CECS Nº 005/2020 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 004/2020 Rua Comendador Araújo, 143 - 19º andar - Ed. Executive Center Everest

80420-000 - Centro - Curitiba - PR.





Cláusula XI - GARANTIA

- 1. Caso não conste de Especificação Técnica, a CONTRATADA deverá garantir que o fornecimento estará isento de defeitos de fabricação, devendo substituir as unidades que não estiverem em conformidade com a especificação, sem ônus para o CECS.
- 2. Caso não esteja definido em Especificação Técnica, o prazo de garantia será de 12 (doze) meses contatos a partir da data da aceitação final pela inspeção do CECS.
- 3. O material que apresentar defeito, mau funcionamento ou não conformidade durante o período de garantia, deverá ser reposto pela CONTRATADA, em condições perfeitas de utilização, num prazo máximo idêntico ao constante no campo "Prazo de Entrega" de sua PROPOSTA, contato a partir da devolução por parte do CECS.
- 4. Caso a CONTRATADA não cumpra o disposto no parágrafo anterior, o CECS cobrará daquela o valor do material, a preço de mercado, independentemente da cobrança de indenização por quaisquer prejuízos decorrentes de defeito, mau funcionamento ou não conformidade apresentada pelo material.
- 5. Todas as despesas incorridas pelo CECS para sanar defeitos durante o período de garantia, inclusive as referentes a testes, ensaios, remoção, frete, seguro, estadia, passagens e alimentação, serão cobradas da CONTRATADA.

Cláusula XII - CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este CONTRATO, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto o CECS, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabíveis.

Cláusula XIII - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à CONTRATADA:

- 1. Responsabilizar-se pelo integral fornecimento da(s) mercadoria(s), bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor;
- 2. Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os impostos, encargos incidentes sobre o fornecimento objeto deste contrato;
- 3. Entregar os materiais em plena conformidade com as Especificações Técnicas fornecidas pelo CECS e demais normas aplicáveis aos produtos a serem fornecidos;

Página 8 de 11

CONTRATO CECS Nº 005/2020 - PROCESSO DE CONTRATAÇÃO: DISPENSA CECS Nº 004/2020

Rua Comendador Araújo, 143 – 19° andar – Ed. Executive Center Everest

80420-000 – Centro – Curitiba – PR.





- 4. Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste CONTRATO, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo.
- 5. Não se estabelece por força deste CONTRATO qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade nesse sentido, entre o CECS e a CONTRATADA e vice e versa.
- 6. Manter a condição de habilitação durante toda a vigência deste **CONTRATO**, em cumprimento ao disposto no Art. 91, "b" do Regulamento Interno de Licitação e Contratos da consorciada Eletrosul.

Cláusula XIV - OBRIGAÇÕES DO CECS

Além das demais obrigações assumidas sob este CONTRATO, caberão também ao CECS:

- 1. Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- 2. Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- 3. Efetuar a liberação do pagamento conforme previsto neste CONTRATO.

Cláusula XV – PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumido neste contrato, garantida a prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

- 1. Em caso de inexecução total do Contrato por parte da **CONTRATADA**, o CECS aplicará multa de 20% sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 2. Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, em decorrência da entrega incompleta dos materiais, o CECS aplicará multa de 10% sobre o valor total dos materiais não entregues, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 3. Em caso de inexecução parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, em decorrência do descumprimento das demais obrigações assumidas mediante este CONTRATO, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade, o CECS aplicará multa de 5% do valor total do CONTRATO, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 4. As multas estabelecidas nos parágrafos anteriores serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo

004/2020



416, parágrafo único, da Lei n° 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.

- 5. Em caso de atraso no fornecimento o CECS aplicará multa de 0,2% ao dia sobre o valor dos materiais em atraso, limitada a 12%. Atingido este limite o CECS poderá rescindir o presente Contrato, observado o disposto nesta Cláusula.
- 6. Para aplicação das multas, considera-se como data de entrega, o recebimento do material no destino, já devidamente liberado pela inspeção do CECS.

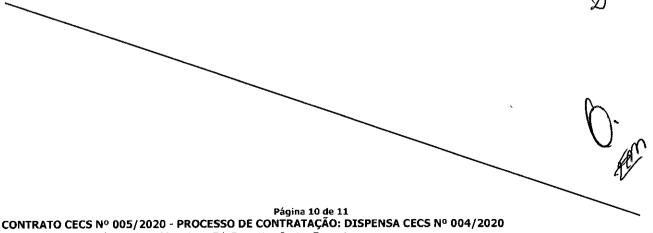
Cláusula XVI – NOVAÇÃO

A não utilização por parte do CECS, de quaisquer direitos a ela assegurados neste CONTRATO ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções neles previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do CECS neste CONTRATO serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

Cláusula XVII – RESCISÃO

Este CONTRATO poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos item 10.4 do Regulamento interno de Licitação da Consorciada Copel e Artigo nº 95 Regulamento Interno de Licitação e Contratos da Consorciada CGT Eletrosul, em conformidade com Art. Nº 68 inciso VII da Lei Federal 13.303/2016.

§ Único: Caso ocorra a rescisão do CONTRATO, por qualquer dos casos previstos, o CECS pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços efetivamente fornecidos e aceitos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.



Rua Comendador Araújo, 143 – 19° andar – Ed. Executive Center Everest 80420-000 – Centro – Curitiba – PR. TEL (41) 3028 4300





Cláusula XIII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para qualquer ação relacionada com o presente instrumento.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente CONTRATO, em duas vias na presença de duas testemunhas.

Curitiba, 25 de setembro de 2020

Pelo CECS:

Luiz Fernando Prates de Oliveira

Superintendente Geral

Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Luiz Carlos Bubiniak

Superintendente Administrativo Financeiro Consórcio Energético Cruzeiro do Sul

Pela CONTRATADA:

Thyssenkrupp Elevadores S/A. Eloir Marcelo Machado

Gestor de Serviços CPF. 859.654.219-15

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

04162490945

80420-000 — Centro — Curitiba — PR.

